

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL DO
MAGISTÉRIO – CDSPQGM

Portaria n.º 007 /2025

De 16 de abril de 2025

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº070/2025 - Data: de 16
de abril de 2025.**

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos conforme descritos nos autos do Processo n.º 53470/2024, envolvendo servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora LOANA CORDEIRO -RG n.º 7.663.749-6 IIPR, integrada ainda pelas servidoras PRISCILA ERARDT GUILLEN -RG n.º 10.262.888-8 IIPR, secretária e JOANA ROSA GARCIA CAETANO - RG n.º 7.694.972-7 IIPR membro, designadas pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação da Secretária Municipal de Saúde, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Destinada a apurar os fatos que serão investigados no inquérito administrativo, conforme, dados do Processo n.º 53470/2024, protocolados digitalmente via sistema protocolo, de 28 de agosto de 2024.

Conforme denúncia encaminhada a esta Comissão, pela Secretaria Municipal de Saúde, para apurar as responsabilidades por infrações, praticadas em tese, no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), **conforme descrito nas atas e documentos** que foram anexados junto ao Processo n.º 53470/2024, Protocolo digital e Trâmite Físico, fls. 02 à 86, pelos quais o(a) sindicado(a), servidor(a) de matrícula n.º 348618, devidamente identificado(a) nos autos (fl.02), **terá que se defender.**



Os fatos constantes no Processo, em tese, implicam no suposto descumprimento dos art.128 e 129 na Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 156 Parágrafo Único. *Quando o fato narrado não configurar evidente infração Disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.*

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.*

Art. 156 – *As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que conttenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

Art. 157 – Da Sindicância poderá resultar:

I – Arquivamento do processo;

II – Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;

III – instauração de processo disciplinar.



2. A Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério ora designada pela Portaria n.º 135/2023, de 21 de setembro de 2023, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data da citação válida do (a) servidor (a) Sindicado (a).

3. Na fase de instrução da Sindicância Administrativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2025.


LOANA CORDEIRO
Presidente


PRISCILA ERARDT GUILLEN
Secretária


JOANA ROSA GARCIA CAETANO
Membro